

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 186/02**

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto estadual 20.955, de 1-06-83, levando em consideração o que abaixo se apresenta:

O conjunto de edifícios que abrigou a Escola Politécnica, no bairro da Luz, desde a sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, tem forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e tecnologia em São Paulo;

O conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940. Os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

A manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

A importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico. Decide:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, no bairro da Luz, cujos edifícios encontram-se relacionados a seguir:

- 1 – Edifício Paula Souza, à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 74.
- 2 – Edifício Ramos de Azevedo, à Praça Coronel Fernando Prestes, nº 152.
- 3 – Antigo Laboratório de Hidromecânica, Rua Afonso Pena, nº 258.
- 4 – Edifícios Hipólito Pujol e Oscar Machado, Praça Coronel Fernando Prestes, nº 110.
- 5 – Edifício Rodolfo Santiago, Praça Coronel Fernando Prestes, nº30 esquina com a Av. Tiradentes, s/nº.

Artigo 2º - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de estruturação da Escola Politécnica e, ainda, permitir que as instituições hoje abrigadas nesses edifícios continuem se transformando segundo as necessidades do ensino e dos estabelecimentos públicos, fica estabelecido:

- 1 – Que os Edifícios Paula Souza e Ramos de Azevedo preservem as características e detalhes de sua arquitetura, tanto externas quanto internamente, especialmente os vitrais, escadarias, pisos, forros e esquadrias de madeira, e os ambientes nobres utilizados como anfiteatro e salas de congregação.

2 – Que os demais edifícios do conjunto mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volumetria.

Artigo 3º - Considerando que a área ainda conserva relações urbanas de qualidade, embora tenha se iniciado um processo de verticalização, e pretendendo adequar as futuras transformações que porventura incidam sobre ela:

1 – estabelece-se que as novas edificações a serem erguidas na quadra em que se inserem os bens tombados, nos lotes voltados para a Rua Bandeirantes, Rua Afonso Pena e Av. Tiradentes, não excedam o gabarito de 30 metros, conforme demarcação em mapa;

2 – na área pertencente ao Centro Estadual de Educação tecnológica Paula Souza – CEETEPS, interior da quadra onde se situam as edificações objetos deste tombamento, demarcada em mapa, fica estabelecido que novas edificações não excedam o gabarito de 18 metros;

3 – Estabelece-se que a Praça Coronel Fernando Prestes permaneça arborizada e livre de novas construções.

4 – Estabelece-se o gabarito máximo de 18 metros para as novas construções na quadra delimitada pela Praça Coronel Fernando Prestes, pela Av. Tiradentes, e pelas ruas Ribeiro de Lima e Afonso Pena.

5 – Não serão estabelecidas diretrizes para o restante da área definida pelo raio de 300 metros a partir dos limites dos bens tombados. Nessa área deverá ser respeitada a legislação municipal e, ainda, as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tombados com os quais a do conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Luz se intercecciona.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - autorizado a inscrever no livro do Tombo Histórico e das Artes, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.